



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 541/2025/GP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

“INSTITUI A BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Bolsa Auxílio Permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes com 15 anos ou mais, regularmente matriculados e frequentes na Modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão/MA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Bolsa Auxílio Permanência de que trata esta Lei, terá por objetivos:

- I – Reduzir os índices de abandono e evasão escolar na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- II – Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes Jovens e Adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III – Minimizar as dificuldades financeiras e sociais que impedem a permanência dos estudantes na escola;
- IV – Valorizar o esforço e a dedicação dos estudantes da EJA em sua trajetória educacional.
- V – Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



VI – Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Itinga do Maranhão/MA.

Art. 3º. A Bolsa Auxílio Permanência é um auxílio financeiro bimestral, denominado Bolsa Auxílio Permanência, a ser pago diretamente ao estudante, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 4º. A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I - Ter no mínimo 15 anos de idade;

I - Estar regularmente matriculado na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão;

II - Possuir, comprovadamente, frequência mínima de 75% das aulas e condições de avanço escolar, a cada bimestre.

§1º. Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à SEMED sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

§2º. Para fins de comprovação da efetiva participação escolar o estudante beneficiário deverá comprovar junto à escola o protagonismo em eventos ou organizações da comunidade, tais como:

I. Apresentação de pesquisas e projetos com possibilidade de participação e representação institucional;

II. Participação comprovada em cursos, oficinas, fóruns, palestras, seminários realizados por instituições com autorização de funcionamento e relevância social;

III. Participação em ações de organizações não governamentais - ONG's;

IV. Participação em Associações Comunitárias e culturais;

V. Publicação de textos ou desenhos em impressos ou meios virtuais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



VI. Autoria em músicas, filmes ou vídeos publicados de forma individual ou coletiva;

VII. Participação em grupos de teatro, dança e música dentro ou fora da escola;

VIII. Participação em times esportivos amadores ou profissionais dentro ou fora da escola;

§3º. É vedada a concessão de Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de 15 (quinze) anos.

Art. 5º. A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 6º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei Municipal será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por aluno, podendo ser revisado via Decreto, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa.

§1º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência previsto no caput do antigo anterior será pago da seguinte forma, desde que cumprido, integralmente, os requisitos previstos nesta Lei:

I – R\$ 100,00 (cem reais), ao final do 1º bimestre;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais), ao final do 2º bimestre;

III – R\$ 300,00 (trezentos reais), ao final do 3º bimestre; e

IV – R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao final do 4º bimestre.

Art. 7º. A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 4º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 8º. Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da Bolsa Auxílio Permanência o aluno que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



I – for reprovado;

II – interromper o curso;

III – não cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

IV – incorrer em fraude, simulação, desvio de finalidade, falsificação documental ou uso de documento falso.

§1º. O aluno beneficiário que incidir na situação descrita nos incisos IV deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá integralmente as importâncias indevidamente recebidas.

§2º. O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata essa Lei com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 9º. A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, e será ofertado para os estudantes que estão no processo de conclusão da EJA etapas (1ª, 2ª, 3ª e 4ª) sem prorrogação e sem renovação, proporcionalmente, ao final de cada semestre, a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para a execução do Programa.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa de Incentivo Financeiro e de Permanência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 063/2026 - GAB

DECRETO Nº 063/2026 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DA ESTAÇÃO TECH, o Sr. **RENAILDO ALVES MACHADO**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 25 de fevereiro de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 0f23ee9f8cae2ff984f2039b99969257

ERRATA - CONTRATO Nº 676/2025

ERRATA

No Extrato de Contrato, referente ao Contrato Nº 676/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2025, onde se lê: "15 de dezembro de 2025"

Leia-se: "18 de Dezembro de 2026"

e onde se lê: " 15 de dezembro de 2025"

Leia-se: "18 de Dezembro de 2026"

Esta errata tem como objetivo a correção a vigência contratual que foi mencionada de forma incorreta.

Itinga do Maranhão/MA, 22 de dezembro de 2025.

ANDREIA NEUMANN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: af67ff53af5316125e58c762e6f228fd

LEI Nº 541/2025/GP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEI Nº 541/2025/GP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

"INSTITUI A BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do

Maranhão, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Bolsa Auxílio Permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes com 15 anos ou mais, regularmente matriculados e frequentes na Modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão/MA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Bolsa Auxílio Permanência de que trata esta Lei, terá por objetivos:

I - Reduzir os índices de abandono e evasão escolar na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

II - Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes Jovens e Adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III - Minimizar as dificuldades financeiras e sociais que impedem a permanência dos estudantes na escola;

IV - Valorizar o esforço e a dedicação dos estudantes da EJA em sua trajetória educacional.

V - Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;

VI - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Itinga do Maranhão/MA.

Art. 3º. A Bolsa Auxílio Permanência é um auxílio financeiro bimestral, denominado Bolsa Auxílio Permanência, a ser pago diretamente ao estudante, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 4º. A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I - Ter no mínimo 15 anos de idade;

II - Estar regularmente matriculado na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão;

III - Possuir, comprovadamente, frequência mínima de 75% das aulas e condições de avanço escolar, a cada bimestre.

§1º. Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à SEMED sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

§2º. Para fins de comprovação da efetiva participação escolar o estudante beneficiário deverá comprovar junto à escola o protagonismo em eventos ou organizações da comunidade, tais como:

I. Apresentação de pesquisas e projetos com possibilidade de participação e representação institucional;

II. Participação comprovada em cursos, oficinas, fóruns, palestras, seminários realizados por instituições com autorização de funcionamento e relevância social;

III. Participação em ações de organizações não governamentais - ONG's;

IV. Participação em Associações Comunitárias e culturais;

V. Publicação de textos ou desenhos em impressos ou meios virtuais;

VI. Autoria em músicas, filmes ou vídeos publicados de forma individual ou coletiva;

VII. Participação em grupos de teatro, dança e música dentro ou fora da escola;

VIII. Participação em times esportivos amadores ou profissionais dentro ou fora da escola;

§3º. É vedada a concessão de Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de 15 (quinze) anos.

Art. 5º. A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 6º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei Municipal será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por aluno, podendo ser revisado via Decreto, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa.

§1º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência previsto no caput do artigo anterior será pago da seguinte forma, desde que cumprido, integralmente, os requisitos previstos nesta Lei:



- I - R\$ 100,00 (cem reais), ao final do 1º bimestre;
- II - R\$ 200,00 (duzentos reais), ao final do 2º bimestre;
- III - R\$ 300,00 (trezentos reais), ao final do 3º bimestre; e
- IV - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao final do 4º bimestre.

Art. 7º. A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 4º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 8º. Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da Bolsa Auxílio Permanência o aluno que:

- I - for reprovado;
- II - interromper o curso;
- III - não cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- IV - incorrer em fraude, simulação, desvio de finalidade, falsificação documental ou uso de documento falso.

§1º. O aluno beneficiário que incidir na situação descrita nos incisos IV deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá integralmente as importâncias indevidamente recebidas.

§2º. O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata essa Lei com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 9º. A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, e será ofertado para os estudantes que estão no processo de conclusão da EJA etapas (1ª, 2ª, 3ª e 4ª) sem prorrogação e sem renovação, proporcionalmente, ao final de cada semestre, a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para a execução do Programa.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa de Incentivo Financeiro e de Permanência.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

*Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 7b2a8456b044937f14c7a86e7aeb900*

LEI Nº 542/2025/GP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEI Nº 542/2025/GP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza o reajuste do piso salarial de 7% (sete por cento) aos profissionais do magistério do quadro efetivo da educação básica do município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica

Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste salarial no percentual de 7% (sete por cento) aos vencimentos dos profissionais do magistério do quadro efetivo da educação básica do município de Itinga do Maranhão, lotados na Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias com atribuições educacionais, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do exercício de 2026.

Parágrafo único: O reajuste de que trata o caput incidirá sobre as folhas de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2026, retroagindo os efeitos financeiros à data de 1º de janeiro de 2026, condicionada à comprovação de impacto orçamentário inferior a 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida do Município, nos termos do § 2º do art. 169 da Constituição Federal e art. 22 da LRF.

Art. 2º. O reajuste salarial de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores professores efetivos, ocupantes de cargos criados em lei municipal, excluídos os contratados por tempo determinado ou comissionados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente para o exercício de 2026, suplementadas se necessário, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

*Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 024eeb55a4a5e14cb2781dca4a6118fc*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

Processo Administrativo nº 043/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Jatobá/MA - Secretaria de Municipal de Saúde.

RETIFICAÇÃO/ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025, Extrato de Contrato nº 001/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 11 de fevereiro de 2026 na página nº 43.

ONDE SE LÊ: **CNPJ: 02.470.780/0001-20.**

LEIA SE: **CNPJ: 02.470.780/0003-20.**

RETIFICAÇÃO/ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025, Ata de Registro de Preço nº 001/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 11 de fevereiro de 2026 na página nº 35-40.

ONDE SE LÊ: **CNPJ: 02.470.780/0001-20.**

LEIA SE: **CNPJ: 02.470.780/0003-20.**

Jatobá - MA, 25 de fevereiro de 2026.

Publique-Se

RAPHAELLA CHRISTYNA SILVA LIMA MACEDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CAIO VICTOR HAYDEN FROTA
Código identificador: 59f6685200783a1426a9a7b33b53d089*